UFN
Universidade
Franciscana

REGIMENTO GERAL

UNIVERSIDADE FRANCISCANA - UFN

REGIMENTO GERAL

Aprovado pela Resolução 38/2018 do Conselho Universitário
de 26/06/2018 e alterado pela Resolução nº. 06/2025,
da 40ª Sessão do Conselho Universitário, em 01/04/2025

SANTA MARIA - RS

Editora UFN
Rua Silva Jardim, 1535 | Prédio 7, Sala 305
Centro | Santa Maria, RS
97010-491 | (55) 3220.1203

Coordenação Editorial
Fagner Millani
Lucio Pozzobon de Moraes

Capa e projeto gráfico
Lucas Rodrigues dos Santos

Diagramação
Fagner Millani

Organização
Viviane Cioccari Dressler

U58r Universidade Franciscana UFN
Regimento geral : aprovado pela Resolução 38/2018 do Conselho Universitário de 26/06/2018 e alterado pela Resolução nº. 06/2025, da 40ª Sessão do Conselho Universitário, em 01/04/2025 / Universidade Franciscana UFN – Santa Maria, RS : Universidade Franciscana, UFN – 2025.
88 p.

1. Universidade Franciscana – regimento geral 2. Ensino Superior I. Título
CDU 378

Elaborada pela Bibliotecária Eunice de Olivera CRB/10 – 1491

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES **10**

TÍTULO II – DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES **10**

TÍTULO III – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS **11**

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 11
CAPÍTULO II – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO 13
CAPÍTULO III – DA REITORIA 15
SEÇÃO I – DO REITOR E DO VICE-REITOR 15
SEÇÃO II – DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA 16
SEÇÃO III – DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 18
SEÇÃO IV – DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA 20
SEÇÃO V – DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS 23
SEÇÃO VI – DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA 25
SEÇÃO VII – DOS ÓRGÃOS DA REITORIA 27
Subseção Única – Do Gabinete do Reitor 27
SEÇÃO VIII – DOS ATOS ADMINISTRATIVOS 32

TÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DOS CURSOS **33**

CAPÍTULO I – DA CÂMARA DE ENSINO 33
CAPÍTULO II – DO COLEGIADO DE CURSO 35
CAPÍTULO III – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO 37
CAPÍTULO IV – DO COORDENADOR DE CURSO 38

TÍTULO V – DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS ÓRGÃOS DE APOIO **40**

CAPÍTULO ÚNICO – DISPOSIÇÕES GERAIS 40

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA MEDIANTE O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO 42
CAPÍTULO I – DO ENSINO 42
SEÇÃO ÚNICA – DISPOSIÇÕES GERAIS 42

CAPÍTULO II – DOS CURSOS SEQUENCIAIS E DE GRADUAÇÃO, PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA 45
SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR 45
SEÇÃO II – DAS VAGAS 47
SEÇÃO III – DA SELEÇÃO E DO INGRESSO 48
SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA 49
SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA 51
SEÇÃO VI – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA 51
SEÇÃO VII – DO CANCELAMENTO E DO ABANDONO 52
SEÇÃO VIII – DO REINGRESSO 53
SEÇÃO IX – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO 53
SEÇÃO X – DAS ATIVIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS 57
SESSÃO XI – DOS ESTUDOS REALIZADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES 57
SEÇÃO XII – DA DIPLOMAÇÃO 59
SESSÃO XIII – DA LÁUREA E DAS DISTINÇÕES ACADÊMICAS 59

CAPÍTULO III – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO 60
SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 60
SEÇÃO II – DOS PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* 61
SEÇÃO III – DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* 65

CAPÍTULO IV – DA PESQUISA 67
CAPÍTULO V – DA EXTENSÃO 69
CAPÍTULO VI – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 70
CAPÍTULO VII – DO ANO LETIVO ACADÊMICO 71

TÍTULO VII – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA 72
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 72
CAPÍTULO II – DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES 73
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO 76
CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE 78

TÍTULO VIII – DO REGIME DISCIPLINAR 79

TÍTULO IX – DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS 85
CAPÍTULO I – DOS GRAUS 85
CAPÍTULO II – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS 85
CAPÍTULO III – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS 86

TÍTULO X – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS 87

REGIMENTO GERAL DA
UNIVERSIDADE FRANCISCANA

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

..... **Art. 1º** - O Regimento Geral da Universidade Franciscana – UFN:

I. regulamenta as atividades acadêmico-administrativas no funcionamento da Universidade Franciscana – UFN em suas variadas dimensões para atender ao ordenamento legal da educação superior, vigente no País;

II. estabelece a adequada interpretação das disposições estatutárias da UFN, complementando-as no que couber.

..... **Art. 2º** - A UFN rege-se pela legislação federal, por seu Estatuto e por este Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

TÍTULO II
DA UNIVERSIDADE E SUAS FINALIDADES

..... **Art. 3º** - A UFN é uma instituição de educação superior confessional católica, qualificada como comunitária, com sede na cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, na Rua dos Andradas, 1614, CEP: 97010-032, inscrita no CNPJ com o nº 95.606.380/0022-43.

Parágrafo único. A UFN é mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte, SCALIFRA-ZN, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, certificada como associação de utilidade pública, beneficente, de caráter educacional, científico e cultural, com CNPJ nº 95.606.380/0001-19, com sede na Avenida Nossa Senhora Medianeira, 1267, Santa Maria/RS, CEP: 97060-003 e foro na mesma cidade, no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º - A UFN funciona em um complexo acadêmico-administrativo composto da sede, no endereço mencionado, e de polos de apoio presencial da modalidade de educação a distância.

Parágrafo único. Para cumprir suas finalidades, a UFN organiza-se conforme previsão em seu Estatuto, podendo ser reestruturada, mediante aprovação do Conselho Universitário por solicitação do Reitor, visando ao melhor desempenho de suas funções e competências.

Art. 5º - Para atingir suas finalidades estabelecidas no Estatuto, a UFN propõe-se a:

I. promover a tríade ensino, pesquisa e extensão, nos domínios do conhecimento acadêmico-científico, visando ao desenvolvimento da educação superior com padrão de excelência;

II. contribuir para a formação humana, científica e profissional, em diferentes áreas do conhecimento, pautadas pela responsabilidade e o compromisso social;

III. constituir-se em elo com a sociedade e colaborar para o desenvolvimento do País, em nível regional, nacional e internacional, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os Órgãos Colegiados Deliberativos são o Conselho Universitário e o Colegiado de Curso cuja composição e atribuições estão definidas no Estatuto.

Art. 7º - Os Órgãos Colegiados Consultivos são o Conselho de Integração Comunitária, a Câmara de Ensino e o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação.

Art. 8º - Aos Órgãos Colegiados aplicam-se as seguintes normas:

I. os Colegiados funcionam com a presença mínima de dois terços de seus membros e decidem por maioria simples, salvo nos casos previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, em que se exija *quorum* qualificado;

II. o Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III. as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número de membros;

IV. as reuniões, que não se realizam em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo as de caráter extraordinário, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V. das reuniões é lavrada ata circunstanciada, lida e assinada na reunião seguinte;

VI. é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros do Colegiado às reuniões plenárias, de câmara ou de comissões de que façam parte;

VII. as reuniões dos Colegiados terão uma parte reservada ao expediente, a qual se destina à discussão e à aprovação da ata e às comunicações diversas, e outra relativa à ordem do dia.

§ 1° São normas nas votações:

a) nas decisões relativas à pessoa, a votação é sempre secreta;

b) nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta;

c) não é admitido o voto por procuração;

d) os membros do Colegiado têm direito a um voto.

§ 2° Além das aprovações, autorizações, homologações e atos que se concretizem por constarem em ata a serem comunicadas às partes interessadas, as decisões dos Colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de Resoluções, Portarias ou outros, a serem baixadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

..... **Art. 9º** - O Conselho Universitário – CONSUN – é o órgão máximo consultivo e deliberativo da UFN em assuntos de políticas e diretrizes de administração universitária, ensino, pesquisa, extensão e cultura, conta com regulamento próprio e tem composição e atribuições definidas no Estatuto.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente dar posse aos membros do CONSUN.

..... **Art. 10** - O CONSUN atua como conselho pleno e tem Regulamento próprio que normatiza sua estrutura, atribuições e funcionamento.

..... **Art. 11** - O comparecimento às reuniões do CONSUN é obrigatório e prevalece sobre qualquer outra atividade acadêmica ou administrativa.

§ 1º As sessões do CONSUN serão realizadas em caráter ordinário, pelo menos três vezes no semestre, em datas agendadas previamente e, extraordinariamente, em data divulgada amplamente à comunidade acadêmica.

§ 2º O membro do CONSUN que, sem causa justificada, faltar a mais de duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade universitária, nos termos deste Regimento Geral, perderá o mandato.

§ 3º O conselheiro que não puder comparecer à sessão deve comunicar à Secretaria do Conselho e apresentar a justificativa de sua falta por escrito antes da reunião.

§ 4º O Secretário do CONSUN tem a incumbência de controlar o comparecimento e a regularidade dos conselheiros às sessões, inclusive de comunicar ao Presidente e ao respectivo conselheiro a perda do mandato por descumprimento ao disposto no parágrafo segundo.

..... **Art. 12** - São atribuições do CONSUN, nos termos do seu Regulamento:

I. deliberar em última instância sobre ato da administração superior que lhe for submetido;

II. aprovar as políticas e as normas gerais da gestão, do ensino, da pesquisa, da extensão e de relações comunitárias;

III. aprovar o Estatuto da UFN, o Regimento Geral, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV. aprovar, quando for o caso, normas e regulamentos;

V. aprovar a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação;

VI. deliberar sobre questões acadêmicas, administrativas e financeiras, de âmbito geral;

VII. outorgar, por proposta do Reitor ou por indicação a este, encaminhada por instâncias administrativas da UFN, títulos honoríficos e dignidades universitárias;

VIII. examinar assuntos de interesse da UFN que não estão previstos no Estatuto e neste Regimento Geral, e deliberar sobre os respectivos encaminhamentos.

..... **Art. 13** - O Reitor, na qualidade de Presidente do CONSUN, emitirá normas institucionais inerentes a atos administrativos e procedimentos.

CAPÍTULO III
DA REITORIA

..... **Art. 14** - A Reitoria, órgão Executivo de Administração Superior, é constituída pelo Reitor, Vice-reitor e Pró-reitores Acadêmico, de Administração e Finanças, de Pós-graduação e Pesquisa e, de Extensão e Relações Comunitárias.

Parágrafo único. compete à Reitoria a administração superior e a supervisão geral das atividades da UFN.

SEÇÃO I
DO REITOR E DO VICE-REITOR

..... **Art. 15 -** As atribuições do Reitor e do Vice-reitor estão estabelecidas no Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao Reitor avaliar e dar o devido encaminhamento, ouvido o CONSUN, para as questões relativas às atribuições da Administração Superior não previstas no Estatuto.

..... **Art. 16 -** O Reitor, a seu critério, poderá criar, reorganizar ou suprimir assessorias de acordo com necessidades institucionais.

Parágrafo único. Compete ao Reitor, observadas as necessidades institucionais a designação de Assessor Especial para atuação interna ou externa à UFN.

..... **Art. 17** - O Vice-reitor exerce as funções de assessoria ao Reitor e as atribuições deste quando em sua substituição.

SEÇÃO II
DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

..... **Art. 18** - A Pró-reitoria Acadêmica superintende e coordena a concepção e a gestão da graduação, nas modalidades presencial e a distância, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;

II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua implantação;

V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento docente e participar de sua implantação;

VI. desenvolver em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional a concepção do projeto pedagógico dos cursos de graduação;

VII. planejar e coordenar o desenvolvimento do ensino de graduação em articulação com a educação básica e profissional;

VIII. coordenar a elaboração, a atualização e a implantação dos projetos pedagógicos dos cursos em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

IX. propor ao Reitor normas e regulamentos;

X. participar da organização e supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico no âmbito de sua competência;

XI. supervisionar os processos de criação, regulação, supervisão e avaliação dos cursos de graduação;

XII. propor ao Reitor a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos no âmbito de sua competência;

XIII. promover e incentivar em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação a melhoria dos processos acadêmicos e a avaliação dos cursos;

XIV. planejar, organizar e coordenar o processo de seleção e ingresso no ensino de graduação;

XV. planejar e implementar programas de formação do corpo docente;

XVI. supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica;

XVII. supervisionar programas de bolsas acadêmicas;

XVIII. incentivar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

XIX. promover a atualização administrativa e acadêmica dos integrantes da estrutura organizacional no âmbito da Pró-reitoria;

XX. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;

XXI. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;

XXII. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

SEÇÃO III
DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

..... **Art. 19** - A Pró-reitoria de Administração e Finanças superintende e coordena a concepção e a gestão administrativa e financeira, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;

II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua implantação;

V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo e participar de sua implantação;

VI. elaborar, acompanhar e desenvolver o plano orçamentário anual da Universidade;

VII. elaborar anualmente a prestação de contas do exercício e apresentá-la ao Reitor;

VIII. planejar e supervisionar a manutenção e a construção de infraestrutura física da Universidade;

IX. planejar e supervisionar o desenvolvimento e a implementação de avanços tecnológicos da Universidade;

X. submeter ao Reitor assuntos que envolvam investimentos e despesas orçamentárias relevantes;

XI. propor ao Reitor normas e regulamentos;

XII. participar da organização e supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico no âmbito de sua competência;

XIII. propor e executar políticas de gestão de pessoas, administração financeira e patrimonial;

XIV. supervisionar a gestão de pessoas e a administração contábil, financeira e patrimonial;

XV. proporcionar a formação continuada do corpo técnico-administrativo e docente;

XVI. coordenar a comissão de plano de carreira e de encargos educacionais;

XVII. acompanhar o processo de avaliação do desempenho funcional dos recursos humanos;

XVIII. coordenar programas de financiamento e assistência estudantil;

XIX. supervisionar programas de cooperação e intercâmbios acadêmicos no âmbito da Pró-reitoria;

XX. supervisionar os setores responsáveis por construção, organização e manutenção de móveis e imóveis;

XXI. planejar e dispor o espaço físico necessário às atividades acadêmicas em todo o *Campus*;

XXII. avaliar previsões orçamentárias de cursos, convênios e outros serviços, emitindo parecer sobre a viabilidade financeira;

XXIII. superintender os processos de aquisição de equipamentos, bens móveis e imóveis;

XXIV. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;

XXV. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;

XXVI. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

SEÇÃO IV
DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

..... **Art. 20** - A Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa superintende e coordena a concepção e a gestão da pós-graduação e da pesquisa, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;

II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua realização;

V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento docente e participar de sua implantação;

VI. desenvolver em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional a concepção do projeto pedagógico dos cursos de pós-graduação;

VII. coordenar a criação, elaboração, atualização e a implantação dos projetos pedagógicos dos cursos em acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional;

VIII. propor ao Reitor normas e regulamentos;

IX. participar da organização e supervisionar o cumprimento do calendário acadêmico no âmbito de sua competência;

X. supervisionar os processos de criação, regulação, supervisão e avaliação dos cursos de pós-graduação;

XI. propor ao Reitor a criação, a alteração, a suspensão e a extinção de cursos de pós-graduação;

XII. analisar a proposta curricular dos cursos pós-graduação lato e *stricto sensu* e suas alterações, encaminhando-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII. acompanhar os indicadores e propor a melhoria dos processos de avaliação dos cursos;

XIV. coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso aos cursos de pós-graduação;

XV. acompanhar e incentivar a cooperação e intercâmbios acadêmicos no âmbito da Pró-reitoria;

XVI. estimular a produção científica, o empreendedorismo e a inovação no âmbito da pós-graduação;

XVII. incentivar e promover a iniciação científica e a pesquisa;

XVIII. supervisionar programas de bolsas acadêmicas de iniciação científica, de pós-graduação e de de pesquisa;

XIX. incentivar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

XX. coordenar as revistas científicas da Universidade;

XXI. planejar e supervisionar a realização de eventos técnico-científicos e culturais;

XXII. acompanhar os comitês de ética;

XXIII. supervisionar comitês científicos;

XXIV. presidir a Comissão de Capacitação do Quadro de Pessoal Docente e Técnico-administrativo;

XXV. coordenar a elaboração de projeto e na busca de fontes de financiamento para a pesquisa;

XXVI. supervisionar a elaboração e o desenvolvimento do plano do Parque Tecnológico;

XXVII. promover a atualização administrativa e acadêmica dos integrantes da estrutura organizacional no âmbito da Pró-reitoria;

XXVIII. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;

XXIX. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;

XXX. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

SEÇÃO V
DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

..... **Art. 21** - A Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias superintende e coordena a concepção e a gestão da extensão e das relações comunitárias, tendo o Pró-reitor as seguintes atribuições:

I. propor e desenvolver, como integrante da Reitoria, políticas e diretrizes institucionais para o desenvolvimento da Universidade;

II. cumprir e fazer cumprir as políticas institucionais em vista da qualidade acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. acompanhar e avaliar em conjunto com as demais Pró-reitorias a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;

IV. elaborar o plano da Pró-reitoria e dinamizar a sua implantação;

V. formular juntamente com as demais Pró-reitorias e encaminhar ao Reitor políticas, diretrizes e programas de qualificação e aperfeiçoamento docente e participar de sua implantação;

VI. formular e encaminhar ao Reitor propostas de políticas, diretrizes, estratégias, programas e normas gerais para cursos, projetos e atividades de extensão;

VII. analisar e propor a criação, reformulação, suspensão e extinção de cursos e projetos de extensão;

VIII. propor ao Reitor normas e regulamentos;

IX. desenvolver junto com as demais Pró-reitorias a conexão entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X. promover relações com órgãos e entidades sociais para o desenvolvimento de processos, produtos e serviços;

XI. propor, acompanhar e avaliar tecnicamente convênios na área da extensão, cultura e capacitação profissional;

XII. incentivar e promover a iniciação à extensão;

XIII. supervisionar programas de bolsas de extensão;

XIV. propor e supervisionar a criação, regulação e avaliação de cursos de extensão;

XV. desenvolver políticas de capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente para a extensão;

XVI. incentivar a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

XVII. acompanhar e apoiar a organização estudantil em vista a formar lideranças;

XVIII. estimular as relações e a interação na comunidade universitária;

XIX. promover a interação da comunidade universitária com a sociedade;

XX. emitir instruções normativas no âmbito da Pró-reitoria;

XXI. elaborar o relatório anual da Pró-reitoria e encaminhá-lo ao Reitor;

XXII. implementar as deliberações dos órgãos da administração superior sobre matéria de sua atribuição.

SEÇÃO VI
DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

..... **Art. 22** - O Conselho de Integração Comunitária é órgão consultivo da Administração Superior e de interação da UFN com a sociedade civil.

..... **Art. 23** - O Conselho de Integração Comunitária é representativo de setores organizados da sociedade local, integrado pelos seguintes membros:

I. o Reitor, como presidente;

II. o Vice-reitor;

III. os Pró-reitores;

IV. seis representantes de setores da sociedade;

V. dois representantes da Mantenedora;

VI. cinco representantes da UFN, indicados pelo CONSUN;

VII. o presidente da Comissão de Avaliação Institucional - CPA.

§ 1º Os representantes a que se refere o inciso IV incluem órgãos públicos e privados das áreas da educação, saúde, cultura, empresarial e conselhos profissionais.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos IV a VI terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

..... **Art. 24** - Os membros do Conselho de Integração Comunitária são nomeados por portaria do Reitor.

..... **Art. 25** - O Conselho de Integração Comunitária tem por competência:

I. conhecer e divulgar o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. apreciar e propor políticas de ação da UFN nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão universitária que possam trazer benefícios para a comunidade;

III. sugerir a criação de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão, bem como programas de pesquisa e extensão;

IV. sugerir acordos e convênios de caráter científico e cultural;

V. conhecer os relatórios anuais e os relatórios de avaliação institucional.

Parágrafo único. O Conselho de Integração Comunitária reúne-se, regularmente, uma vez por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

SEÇÃO VII
DOS ÓRGÃOS DA REITORIA
Subseção Única – Do Gabinete do Reitor

..... **Art. 26 -** O Gabinete do Reitor tem como finalidade prestar assessoramento ao Reitor no atendimento de suas atribuições legais e estatutárias.

..... **Art. 27 -** O Gabinete tem a seguinte organização:

I. chefia de gabinete;

II. procuradoria jurídica;

III. secretaria dos órgãos colegiados superiores;

IV. escritório de cooperação interinstitucional;

V. assessoria de planejamento e avaliação;

VI. assessoria de comunicação e marketing.

..... **Art. 28** - O Chefe de Gabinete tem as seguintes atribuições:

I. assessorar o Reitor em suas funções e atribuições;

II. coordenar, dirigir e supervisionar os serviços administrativos do Gabinete;

III. articular as relações do Gabinete do Reitor com autoridades institucionais e com a comunidade externa;

IV. coordenar o fluxo de informações de interesse da Reitoria;

V. organizar a agenda e compromissos oficiais do Reitor;

VI. supervisionar eventos da Reitoria;

VII. supervisionar o cerimonial e o protocolo oficial da Reitoria;

VIII. representar a Reitoria em eventos e cerimoniais quando designado;

IX. receber, analisar, instruir e despachar expedientes e correspondências oficiais do Gabinete;

X. receber instrumentos jurídicos submetidos ao Gabinete, preparando-os para a assinatura do Reitor ou diligenciando-os para complementação;

XI. gerar, manter arquivados e tornar públicos os documentos que expressem os atos do Reitor;

XII. executar outras atividades inerentes à função ou que venham ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 29** - O Procurador Jurídico tem as seguintes atribuições:

I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Procuradoria;

II. assessorar a Reitoria e os diversos órgãos e autoridades da UFN em assuntos de ordem jurídica;

III. representar juridicamente a UFN, judicial e extrajudicialmente;

IV. analisar solicitações, requisições, determinações e decisões judiciais, bem como matéria de ordem administrativa pertinente, visando orientar quanto ao seu cumprimento;

V. realizar estudos e elaborar pareceres sobre matéria jurídica de interesse da UFN;

VI. examinar textos de contratos, convênios e quaisquer instrumentos jurídicos de interesse da UFN;

VII. colaborar na elaboração de normas, atos e outros documentos que envolvam matéria jurídica;

VIII. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

Art. 30 - A Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, subordinada ao Reitor, é administrada por um Secretário, tendo este as seguintes atribuições:

I. prestar atendimento aos Órgãos Colegiados:

a) a) CONSUN;

b) b) Conselho de Integração Comunitária.

II. preparar a agenda dos trabalhos dos órgãos Colegiados da UFN;

III. convocar sessões, conforme indicação do presidente;

IV. secretariar as sessões dos órgãos Colegiados Superiores;

V. lavrar atas das reuniões dos órgãos Colegiados Superiores;

VI. assessorar as Comissões de Trabalho dos órgãos Colegiados Superiores;

VII. redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelos órgãos Colegiados Superiores, divulgando-os aos órgãos da UFN;

VIII. prestar esclarecimentos sobre processos em pauta, em caso de dúvidas, e dar assessoramento, quando solicitado;

IX. registrar o comparecimento dos Conselheiros às reuniões dos órgãos Colegiados Superiores;

X. prestar informações aos diversos órgãos da UFN e ao público em geral sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação;

XI. guardar, em caráter sigiloso, todo material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

XII. executar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo Reitor.

..... **Art. 31** - O escritório de cooperação interinstitucional é responsável pela gestão cooperação científica e tecnológica e da mobilidade acadêmica, tendo o Assessor as seguintes atribuições:

I. coordenar políticas e ações relacionadas à cooperação interinstitucional, em âmbito nacional e internacional;

II. promover o intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores e gestores com os correlatos de instituições nacionais e estrangeiras;

III. viabilizar a concretização de acordos de cooperação com instituições nacionais e estrangeiras;

IV. estimular projetos de colaboração científica e tecnológica com as instituições conveniadas;

V. viabilizar estudos e pesquisas com outras instituições em vistas a identificar de potencialidades e desenvolver projetos conjuntos;

VI. manter atualizado um banco de dados sobre a internacionalização da pesquisa na UFN e do impacto no meio acadêmico;

VII. divulgar informações sobre assuntos de interesse da comunidade universitária;

VIII. buscar novas oportunidades de parcerias interinstitucionais de interesse para o desenvolvimento da UFN;

IX. apoiar intercambistas internacionais na regularização de sua situação no Brasil.

..... **Art. 32** - A Assessoria de Planejamento e Avaliação é responsável por apoiar a UFN nos processos de gestão, tendo o Assessor as seguintes atribuições:

I. gerenciar o processo de planejamento institucional;

II. assessorar no desenvolvimento de projetos estratégicos e planos de ações dos vários setores da UFN;

III. assessorar a Reitoria em decisões estratégicas e administrativas específicas, por meio da gestão de dados e informações;

IV. realizar estudos de cenário e tendências como apoio a decisões estratégicas da UFN;

V. coordenar e realizar pesquisas, em colaboração com a CPA, em âmbito institucional com o objetivo de gerar resultados que subsidiem o processo decisório da UFN;

VI. monitorar o desenvolvimento dos indicadores estratégicos da UFN, orientando ações corretivas em relação aos objetivos estabelecidos;

VII. gerenciar os processos de Avaliação Institucional em colaboração com a CPA.

Art. 33 - A Assessoria de Comunicação e *Marketing* apoia a Reitoria nos processos de comunicação institucional, tendo o Assessor as seguintes atribuições:

I. gerenciar a política de comunicação e *marketing*, interna e externa, o plano anual de mídia e das ações de *marketing* e comunicação da UFN;

II. coordenar e supervisionar as ações que resultem na consecução da política de comunicação e *marketing* pelos diversos segmentos da UFN;

III. articular junto aos demais setores institucionais as políticas e estratégias de comunicação interna e de posicionamento de imagem da UFN;

IV. fortalecer a integração entre a UFN e seus públicos;

V. integrar os meios de comunicação disponíveis na UFN para dar agilidade à comunicação institucional;

VI. planejar, criar e executar campanhas e peças publicitárias baseadas em estratégias de comunicação e *marketing*, em vista do posicionamento institucional e de mercado;

VII. utilizar tecnologias da informação e comunicação como ferramentas de pesquisa e de monitoramento do mercado.

SEÇÃO VIII
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

..... **Art. 34** - Os atos administrativos da UFN são expressos na forma de:

I. Resolução;

II. Regulamento;

III. Portaria;

IV. Manual de Procedimentos.

..... **Art. 35** - Resolução é um instrumento expedido pelo Reitor em razão de seu cargo ou na qualidade de Presidente do CONSUN.

Parágrafo único. As resoluções devem estabelecer disposição sobre temas acadêmico-administrativos adstritos às atribuições e competências regulamentares do Reitor.

..... **Art. 36** - Regulamento é instrumento expedido pelos ocupantes de cargos de gestão nos limites de sua competência e dispõe sobre a organização e o funcionamento das atividades acadêmico-administrativas da UFN, devendo ser aprovado pelo órgão competente.

..... **Art. 37** - Portaria é instrumento pelo qual o Reitor, ou o Pró-reitor, em razão de suas respectivas atribuições, dispõe sobre a atuação administrativa e acadêmica de pessoas ou de normativas institucionais.

..... **Art. 38** - Manual de Procedimentos é um instrumento que se destina a regular processos e procedimentos internos da UFN, definir responsabilidades funcionais e é aprovado por ato normativo do Reitor.

..... **Art. 39** - Os atos administrativos da UFN devem ser devidamente caracterizados e numerados em ordem anual crescente, conforme procedimento aprovado pela Reitoria para essa finalidade.

TÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS DOS CURSOS

CAPÍTULO I
DA CÂMARA DE ENSINO

..... **Art. 40** - A Câmara de Ensino, órgão consultivo da Reitoria, no que se refere ao ensino de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, tem a seguinte composição:

I. Pró-reitor Acadêmico, como presidente;

II. Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa;

III. Pró-reitor de Extensão e Relações Comunitárias;

IV. Pró-reitor de Administração e Finanças;

V. Coordenadores dos cursos de graduação;

VI. Coordenadores dos cursos de pós-graduação *stricto sensu;*

VII. Colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VIII. Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Poderão ser convidados especialistas para discussão de temas e tendências de caráter científico, pedagógico e administrativo.

..... **Art. 41** - A Câmara de Ensino tem por atribuições:

I. subsidiar os cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* nas suas formas de organização curricular para o atendimento às políticas do Projeto Pedagógico Institucional e a legislação vigente;

II. realizar estudos e encaminhamentos, tendo em vista a atualização de políticas institucionais de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* constantes no Projeto Pedagógico Institucional e no Plano de Desenvolvimento Institucional;

III. orientar, no âmbito dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, o uso de tecnologias de informação e comunicação e de metodologias educacionais inovadoras;

IV. propor normas de organização e funcionamento dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

V. discutir e sugerir diretrizes e ações de divulgação e ocupação de vagas nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VI. acompanhar e analisar os resultados das avaliações internas e externas, em colaboração com a Comissão Própria de Avaliação, e definir ações de melhoria do desempenho dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

VII. discutir, analisar e encaminhar normas para o funcionamento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios e das atividades curriculares complementares;

VIII. recomendar a efetiva integração do ensino com a pesquisa e a extensão no âmbito dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

IX. propor ações de capacitação e aprimoramento dos gestores dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*;

X. analisar e orientar quanto a regulamentos relativos a cursos de graduação e de pós-graduação stricto sensu;

XI. analisar e propor alternativas a situações apresentadas pela Pró-Reitoria Acadêmica e pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO DE CURSO

..... **Art. 42** - O Colegiado de curso é órgão responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do respectivo curso de graduação e de pós-graduação.

..... **Art. 43** - O Colegiado de curso de graduação tem a seguinte composição:

I. coordenador do curso, como presidente;

II. três professores titulares e um suplente, escolhidos por seus pares;

III. um estudante titular e um suplente, escolhidos por seus pares.

§ 1º Os membros do colegiado são nomeados pelo Reitor.

§ 2º Os representantes do corpo docente têm mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º Os representantes do corpo discente têm mandato de um ano, podendo haver recondução.

..... **Art. 44** - O Colegiado de curso de graduação tem por atribuições:

I. colaborar na gestão acadêmica do curso;

II. cooperar com o planejamento, acompanhamento e avaliação do projeto pedagógico do curso;

III. analisar e propor ações em vista do processo de avaliação institucional;

IV. zelar pelo cumprimento dos dispositivos estatutários, regimentais e demais regulamentos e normas da UFN;

V. decidir sobre o aproveitamento de estudos, adaptação curricular, dispensa de disciplinas, revisão de provas e segunda chamada de provas, ouvidos os professores e os estudantes envolvidos, sempre que necessário, na forma da legislação;

VI. pronunciar-se sobre a criação e atualização de laboratórios e demais ambientes de aprendizagem utilizados pelo curso;

VII. atuar em colaboração com os colegiados dos demais cursos em vista do desenvolvimento integrado das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso de graduação reúne-se, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

..... **Art. 45 -** O colegiado de curso de pós-graduação *stricto sensu* tem composição e competências definidas em Regulamento Interno, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO

..... **Art. 46** - O Núcleo Docente Estruturante - NDE - de curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

§ 1º O NDE é constituído por, no mínimo, cinco membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

§ 2º O NDE tem como Presidente o Coordenador do Curso.

§ 3º O NDE reunir-se-á por convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 4º Os membros do NDE são nomeados por portaria do Reitor para mandato dois anos, podendo haver recondução.

§ 5º Dos membros nomeados, pelo menos dois deles terão o mandato continuado para mais um período.

..... **Art. 47 -** O NDE, em sua composição, deve atender aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

..... **Art. 48 -** O NDE tem por atribuições:

I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III. atuar como elemento diferenciador da qualidade do curso, no que diz respeito à interseção entre as dimensões do corpo docente e o Projeto Pedagógico do Curso;

IV. propor iniciativas de capacitação docente em vista da inovação do ensino;

V. definir e incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão alinhadas à área de conhecimento do curso;

VI. acompanhar a adequação e a qualidade dos trabalhos de conclusão de curso e do estágio curricular supervisionado;

VII. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;

VIII. responsabilizar-se pela atualização curricular, submetendo-a à aprovação do Colegiado de Curso;

IX. responsabilizar-se pela avaliação, análise e divulgação dos resultados do curso em consonância com os critérios definidos pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) e pelo Colegiado do Curso.

§ 1º As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

§ 2º O NDE reúne-se, no mínimo, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV
DO COORDENADOR DE CURSO

..... **Art. 49** - O coordenador de curso coordena, planeja e supervisiona o projeto pedagógico do curso observadas as políticas, diretrizes, normas e procedimentos determinados pelos órgãos deliberativos e executivos institucionais, com a colaboração do respectivo Colegiado.

Art. 50 - A função de coordenador de curso é exercida por um docente nomeado pelo Reitor.

Art. 51 - O coordenador de curso tem por atribuições:

I. presidir o colegiado e o NDE do curso;

II. participar de reuniões de colegiados superiores para os quais for indicado como representante;

III. coordenar a elaboração e as alterações do projeto pedagógico do curso em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional e com o Plano de Desenvolvimento Institucional, ouvidos os professores do curso;

IV. elaborar o plano de gestão do curso e coordenar sua execução;

V. zelar pela qualidade acadêmica do curso, em consonância com as diretrizes da educação superior e a realidade educacional contemporânea;

VI. participar, ativamente, da divulgação do curso, estabelecendo parcerias para viabilizar estágios e prestação de serviços;

VII. promover atividades de estudos, de docentes e discentes, para o aperfeiçoamento do curso;

VIII. acompanhar a prática pedagógica, orientando os docentes na elaboração e execução dos planos de ensino, projetos de pesquisa, extensão e cultura;

IX. supervisionar a execução dos planos de ensino com o registro do conteúdo programático, a frequência e o aproveitamento do estudante no diário de classe;

X. emitir parecer sobre encargos didático-pedagógicos de docentes, submetendo-o à aprovação da Reitoria;

XI. supervisionar a frequência dos docentes, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;

XII. decidir sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do curso;

XIII. representar o curso no âmbito da UFN;

XIV. promover a autoavaliação do curso;

XV. encaminhar à Reitoria a necessidade de seleção de pessoal, indicando o perfil profissional;

XVI. acompanhar a aquisição do acervo bibliográfico do curso;

XVII. elaborar o relatório anual do curso e encaminhá-lo à Reitoria;

XVIII. zelar pela manutenção do material e patrimônio didático e científico sob a responsabilidade do curso.

..... **Art. 52 -** O coordenador de curso *stricto sensu* tem suas atribuições estabelecidas em Regulamento Interno, observada a legislação pertinente.

TÍTULO V
DAS UNIDADES ACADÊMICAS E DOS ÓRGÃOS DE APOIO

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

..... **Art. 53** - As Unidades Acadêmicas, sob a responsabilidade de um Diretor, integram a organização da UFN e desenvolvem atividades de caráter administrativo, acadêmico-cultural e científico indispensáveis à consecução dos objetivos institucionais.

..... **Art. 54 -** O Diretor de Unidade Acadêmica tem por atribuições:

I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades da respectiva Unidade Acadêmica;

II. assessorar a Reitoria em assuntos da respectiva Unidade;

III. gerenciar dados e informações referentes à Unidade;

IV. desenvolver e operacionalizar o fluxo de processos relacionados à gestão da Unidade;

V. elaborar planos, projetos e estudos que visem atender às necessidades e ao desenvolvimento da Instituição;

VI. cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;

VII. realizar demais atividades que lhe sejam inerentes.

..... **Art. 55** - Os Órgãos de Apoio, sob a responsabilidade de um Coordenador, têm caráter operacional e são responsáveis pela organização e gestão de serviços de suporte ao funcionamento da UFN.

..... **Art. 56 -** O Coordenador de Órgão de Apoio tem por atribuições:

I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades do respectivo Órgão de Apoio;

II. assessorar a Reitoria em assuntos do respectivo Órgão de Apoio;

III. subsidiar a Reitoria com informações e propostas ao desenvolvimento da Instituição;

IV. cumprir e fazer cumprir, na sua área de atuação, as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral;

V. prestar apoio técnico para as atividades administrativas e didático-científicas em vista do desenvolvimento institucional;

VI. realizar outras atividades inerentes à função ou que venham a ser delegadas pelo superior imediato.

..... **Art. 57** - As Unidades Acadêmicas e os Órgãos de Apoio têm sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, de acordo com este Regimento Geral.

TÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA MEDIANTE O ENSINO, A PESQUISA E A EXTENSÃO

CAPÍTULO I
DO ENSINO

SEÇÃO ÚNICA
DISPOSIÇÕES GERAIS

..... **Art. 58** - Entende-se por ensino, para efeitos deste Regimento Geral, todo trabalho acadêmico que compreende estudos e atividades de formação em nível superior, de graduação e de pós-graduação no âmbito de cursos superiores devidamente autorizados e/ou reconhecidos em consonância com o respectivo ordenamento legal vigente.

..... **Art. 59** - O ensino tem por finalidades:

I. estimular o desenvolvimento do pensamento reflexivo-crítico-científico, a autonomia intelectual, a liberdade de expressão e o respeito à diversidade de ideias;

II. formar diplomados em diferentes áreas do conhecimento, aptos a atuarem em setores profissionais e a participarem do desenvolvimento da sociedade;

III. promover o conhecimento cultural, científico e técnico que constitui patrimônio da humanidade;

IV. sistematizar os conhecimentos adquiridos para o desenvolvimento cultural, científico, técnico e profissional;

V. divulgar o conhecimento cultural, científico e técnico, estabelecendo interação com a comunidade;

VI. realizar a extensão, aberta à participação da comunidade, mediante a difusão de resultados da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na UFN;

VII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis de ensino.

..... **Art. 60** - A UFN oferece as seguintes categorias de cursos, nas modalidades presencial e a distância:

I. de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e que tenham sido classificados em processo seletivo;

II. de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

III. de extensão e de capacitação profissional, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição.

..... **Art. 61** - A criação, implantação e manutenção de cursos observa, concomitantemente, os seguintes critérios:

I. compatibilidade do curso com os objetivos e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II. utilização dos recursos já existentes na UFN;

III. análise da viabilidade econômico-financeira do projeto do curso;

IV. atendimento a necessidades e expectativas da comunidade.

§ 1º - A UFN pode suspender, observadas as prescrições legais, a oferta de curso que, reiteradamente, apresentar baixos índices de produtividade, de avaliação ou de demanda.

§ 2º - Na eventualidade de suspensão ou cancelamento de curso ficam garantidos os direitos dos estudantes regularmente matriculados à época do ocorrido.

..... **Art. 62** - Os cursos superiores podem ser ministrados exclusivamente pela UFN ou por meio de convênios firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

..... **Art. 63** - À Pró-reitoria Acadêmica compete, em colaboração com a coordenação de curso, tomar as providências necessárias para avaliação, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

..... **Art. 64** - À Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa compete tomar as providências para criar cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

..... **Art. 65** - À Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias compete tomar as providências para criar cursos de extensão e de capacitação profissional.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS SEQUENCIAIS E DE GRADUAÇÃO, PRESENCIAIS E A DISTÂNCIA

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

..... **Art. 66** - Os cursos de graduação têm por objetivo proporcionar:

I) a formação de nível superior e habilitação profissional para os concluintes;

II) habilitação para continuidade de estudos na pós-graduação;

..... **Art. 67** - Os cursos de graduação têm Projeto Pedagógico próprio, orientam-se pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, são organizados e/ou atualizados pelo NDE do respectivo curso sob a supervisão da Pró-reitoria Acadêmica, em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

§ 1º O curso constitui a base da gestão acadêmica e é operacionalizado mediante a articulação teoria-prática em componentes curriculares denominados disciplinas/módulos/atividades curriculares complementares/estágios.

§ 2º Em cada semestre letivo é obrigatório o cumprimento integral da carga horária fixada para cada componente curricular.

..... **Art. 68** - Os cursos sequenciais são programas de estudos para atender a objetivos formativos definidos, individuais ou coletivos, oferecidos a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, a graduados ou aos que já iniciaram curso de graduação, mesmo não concluído, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º O concluinte de curso sequencial receberá certificado para comprovar a formação complementar recebida.

§ 2º O certificado de curso sequencial não corresponde a diploma de graduação nem permite matrícula em curso de pós-graduação *lato* e/ou *stricto sensu.*

..... **Art. 69** - O controle da integralização curricular é realizado pelo sistema de créditos ou de carga horária.

§ 1º Crédito é a unidade de mensuração quantitativa do trabalho acadêmico exigido para aquisição do conhecimento inerente aos diversos componentes curriculares.

§ 2º Uma unidade de crédito corresponde a, no mínimo, a 20 (vinte) horas-aula de caráter teórico ou prático.

..... **Art. 70** - A atividade acadêmica inclui disciplinas curriculares teóricas e práticas (obrigatórias e optativas), módulos, estágios curriculares supervisionados e atividades curriculares complementares realizadas sob orientação de professor/tutor ou ambos.

Parágrafo único. O estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, será previsto no Projeto Pedagógico do Curso e terá regulamentação específica, observada a legislação vigente.

..... **Art. 71 -** Por atividades acadêmicas entende-se:

I. **disciplina curricular:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino;

II. **disciplina curricular obrigatória:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino que constam da matriz curricular do curso e que são necessárias à formação do estudante;

III. **disciplina curricular optativa:** conjunto de estudos ou atividades correspondentes a um programa de ensino que são de livre escolha do estudante, dentro de um elenco oferecido pelos cursos de graduação, cujos créditos integralizam o currículo e auxiliam na formação complementar;

IV. **módulo obrigatório:** agrupamento de unidades temáticas, articuladas entre si, que possibilitam a construção de um conjunto de habilidades e competências afins, visando à formação do estudante em seu perfil profissional;

V. **módulo optativo:** conjunto de unidades temáticas, articuladas entre si, de livre escolha do estudante, que possibilitam a construção de um conjunto de habilidades e competências afins;

VI. **estágio curricular supervisionado:** componente curricular teórico-prático obrigatório da formação integral do estudante, desenvolvido por meio de projetos de estágio integrados em vista da aproximação concreta com o campo de trabalho;

VII. **atividade curricular complementar:** componente curricular obrigatório que complementa a estrutura curricular, tanto em relação à formação básica quanto à formação diferenciada, e oportuniza o desenvolvimento de conteúdos, atividades socioculturais e temas emergentes ligados à atualidade e não contemplados previamente na estrutura curricular.

SEÇÃO II
DAS VAGAS

..... **Art. 72 -** Entende-se por vaga o número definido de matrículas por curso de acordo com a capacidade institucional:

I. **vagas iniciais:** todas as destinadas ao primeiro período letivo do curso;

II. **vagas remanescentes:** correspondem à diferença entre o número de estudantes esperados com o número de estudantes matriculados no respectivo curso, a partir das vagas iniciais;

..... **Art. 73 -** As vagas iniciais de cada curso superior, bem como suas alterações, devem ser aprovadas pelo CONSUN.

..... **Art. 74 -** As vagas iniciais de cada curso de graduação são oferecidas mediante a realização de processo seletivo.

§ 1º O preenchimento das vagas poderá ser realizado mediante chamadas para matrícula até a data limite que corresponda à realização de 25% do período letivo a contar do início das aulas.

§ 2º O número de vagas iniciais será observado ao longo do curso, como limite das matrículas nos períodos subsequentes, salvo no caso das transferências obrigatórias previstas na legislação e de atendimento a repetentes.

SEÇÃO III
DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

..... **Art. 75** - O ingresso de estudantes nos cursos sequenciais e de graduação realiza-se mediante:

I. processo seletivo em vagas iniciais para concluintes de ensino médio ou equivalente;

II. transferência interna e externa de mesmo curso ou de cursos afins;

III. diploma de curso superior, exceto sequenciais, para preenchimento de vagas remanescentes;

IV. transferência ou remoção *ex-officio*, na forma da Lei;

V. convênio ou acordo acadêmico-cultural com outros países;

VI. avaliação anual realizada pelo Ministério da Educação.

..... **Art. 76 -** O processo seletivo para vagas iniciais destina-se à avaliação diagnóstica da formação recebida pelos candidatos do ensino médio ou equivalente, e a classificá-los com observância das vagas oferecidas.

..... **Art. 77 -** O processo seletivo para vagas iniciais é dirigido pela Coordenadoria de Seleção e Ingresso, designada pelo Reitor, cabendo à mesma propor as normas, por meio de Manual de Procedimentos, para a realização do exame de seleção.

§ 1º As normas referidas no caput deverão ser aprovadas pelo CONSUN.

§ 2º A UFN poderá celebrar convênio com outras entidades visando à realização de processo seletivo.

..... **Art. 78 -** Os resultados do processo seletivo devem ser tornados públicos pela divulgação da relação nominal dos aprovados por ordem de classificação, incluindo o cronograma das chamadas para matrícula e orientações sobre a documentação necessária para sua efetivação.

SEÇÃO IV
DA MATRÍCULA

..... **Art. 79 -** Matrícula é o ato pelo qual a UFN e o candidato celebram o vínculo de integração ao quadro discente.

..... **Art. 80** - A matrícula em curso de graduação somente será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos originais:

I. certidão de nascimento ou de casamento;

II. cédula de identidade do candidato;

III. Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato;

IV. cópia autenticada da prova de permanência legal no Brasil para os candidatos estrangeiros;

V. prova de quitação das obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

VI. fotografia 3x4 atual;

VII. histórico escolar do ensino médio ou equivalente com certificado de conclusão.

Parágrafo único. Para a matrícula por convênio acadêmico-cultural, o estudante deve apresentar os documentos exigidos pelos órgãos governamentais competentes.

..... **Art. 81** - A matrícula nos cursos sequenciais e de graduação é regulamentada em manual de procedimento a ser divulgado em edital, obedecendo-se os prazos fixados no calendário acadêmico.

..... **Art. 82** - A matrícula é realizada pelo sistema de crédito, observados os pré-requisitos, o número de estudantes por turma e a compatibilidade de horários, conforme a legislação específica.

..... **Art. 83** - A matrícula deve observar o que trata o contrato de prestação de serviços educacionais e a legislação em vigor.

..... **Art. 84** - A renovação da matrícula é obrigatória e deve ser feita a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico.

Art. 85 - Somente pode frequentar atividades acadêmicas o estudante efetivamente matriculado.

SEÇÃO V
DA TRANSFERÊNCIA

..... **Art. 86** - A transferência de estudante de outra instituição de educação superior, para curso de graduação da UFN, deve observar o ordenamento legal vigente e o edital específico para esse fim, no qual consta as vagas remanescentes.

§ 1º As vagas remanescentes podem ser preenchidas por transferência interna de outro curso da UFN ou por transferência externa para o mesmo curso de origem ou de área afim.

§ 2º A transferência *ex-officio* deve ser efetivada independentemente de vaga e prazo, conforme a legislação vigente.

..... **Art. 87** - Ao estudante transferido para cursos sequenciais e de graduação exige-se o cumprimento integral da carga horária constante na matriz curricular vigente do curso no qual ingressa, observadas as disposições sobre o aproveitamento de estudos apresentadas neste Regimento Geral.

..... **Art. 88** - Ao estudante com vínculo de matrícula fica assegurada a possibilidade de transferência para outra instituição de educação superior.

SEÇÃO VI
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

..... **Art. 89 -** O trancamento de matrícula gera a interrupção temporária das atividades acadêmicas e aplica-se aos cursos presenciais e a distância, podendo ser formalizado na Secretaria Acadêmica da UFN, por meio de formulário próprio.

§ 1º Compete à Secretaria Acadêmica analisar e deferir a solicitação de trancamento de matrícula, observadas as normas relativas ao tema.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido por tempo previamente estipulado no ato de sua concessão, não podendo ser superior a quatro semestres letivos.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não deve ser computado para efeito de tempo de integralização curricular.

§ 4º Caso ocorram alterações curriculares durante o período de trancamento, o retorno do estudante ao curso deve ocorrer com a devida adequação e adaptação ao currículo vigente.

..... **Art. 90 -** O trancamento de matrícula não é permitido no primeiro semestre do curso, exceto em caso de doença grave devidamente comprovada e licença gestante, conforme legislação vigente.

..... **Art. 91** - O estudante com matrícula trancada na vigência dos prazos previstos pode requerer à Secretaria Acadêmica, a qualquer tempo nesse prazo, o cancelamento do trancamento para retorno às atividades acadêmicas.

..... **Art. 92 -** O trancamento de matrícula obriga o estudante ao pagamento das parcelas vencidas, até o dia do protocolo do pedido, além de outros débitos porventura existentes.

SEÇÃO VII
DO CANCELAMENTO E DO ABANDONO

..... **Art. 93** - O cancelamento definitivo da matrícula pode ser requerido a qualquer tempo, com formalização junto à Secretaria Acadêmica, o qual resulta no rompimento definitivo do vínculo com a UFN.

Art. 94 - O abandono de matrícula ocorre quando o estudante se afasta das atividades acadêmicas no decorrer do semestre, sem solicitar, formalmente, trancamento ou cancelamento.

Art. 95 - O cancelamento obriga o estudante ao pagamento das parcelas vencidas até o mês da solicitação, inclusive, além de outros débitos porventura existentes.

Art. 96 - O abandono não exime o estudante dos encargos educacionais contratados para o respectivo semestre.

SEÇÃO VIII
DO REINGRESSO

Art. 97 - Ao estudante que abandonou ou desistiu de curso de graduação é possibilitado o reingresso, observada a legislação vigente e edital específico para esta finalidade, com a publicação das informações sobre vagas remanescentes disponíveis e os prazos fixados.

Art. 98 - Ao estudante que requerer reingresso é exigido o cumprimento integral da carga horária constante na matriz curricular vigente do curso em que está ingressando.

Parágrafo único. Em caso de curso extinto ou desativado, é oportunizado reingresso ao estudante com opção por outro curso.

SEÇÃO IX
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 99 - A frequência às atividades acadêmicas, presenciais e a distância, é obrigatória e permitida somente a estudantes regularmente matriculados.

§ 1º O registro da frequência é responsabilidade do docente sob a supervisão da coordenação do curso.

§ 2º O registro da frequência é efetuado em formulário próprio na forma impressa ou digital.

§ 3º É vedado o abono de faltas de acordo com a legislação vigente.

..... **Art. 100** - A frequência mínima exigida para fins de aprovação nas atividades acadêmicas é de 75% (setenta e cinco por cento), excetuados os casos de ausências estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. Nos cursos na modalidade EAD, a frequência será aferida a partir do acesso e da participação do estudante nas atividades consignadas no ambiente virtual de aprendizagem para cada componente curricular constitutivo do curso.

..... **Art. 101** - É assegurado ao estudante o direito a exercícios domiciliares, conforme a legislação vigente.

..... **Art. 102** - A avaliação do desempenho acadêmico, presencial ou a distância, é o processo de acompanhamento contínuo e sistemático do estudante em sua aprendizagem, desenvolvimento de habilidades, competências e atitudes exigidas para a formação estabelecida no perfil profissional, constante no Projeto Pedagógico do Curso.

..... **Art. 103** - A avaliação do desempenho acadêmico é realizada por período letivo semestral e computada a partir dos registros dos instrumentos avaliativos definidos pelo docente no plano de ensino.

Parágrafo único. Para os cursos na modalidade a distância, a avaliação da aprendizagem prevê avaliação presencial e avaliação a distância.

Art. 104 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, realizada no mínimo em três momentos distintos, por período letivo, objetiva a assegurar o desenvolvimento progressivo do estudante regularmente matriculado na disciplina/módulo/atividade curricular complementar.

Parágrafo único. A média semestral e final é a média aritmética simples das três notas parciais de aferição da avaliação realizada durante o período letivo.

Art. 105 - As avaliações são expressas em notas numéricas, obedecendo a uma escala de zero a dez, com uma casa decimal.

Art. 106 - A aferição do aproveitamento do estudante segue os seguintes critérios para aprovação:

I. frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina/módulo/atividade curricular complementar;

II. nota igual ou superior a 6,0 (seis) na média aritmética simples das notas das três avaliações parciais;

III. nota mínima 7,0 (sete) para estágio curricular supervisionado e trabalho de conclusão curso;

Parágrafo único. Nas atividades de estágio curricular supervisionado é exigido 100% (cem por cento) de frequência de acordo com o regulamento de cada curso.

Art. 107 - O estudante que, por motivo devidamente justificado, deixar de comparecer a uma avaliação parcial pode requerer à Coordenação do Curso, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização, a oportunidade de realizá-la em outra data.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso deferir ou indeferir o pedido do estudante, a partir da análise da justificativa apresentada.

§ 2º Em caso de indeferimento, cabe recurso do estudante ao Colegiado do Curso.

..... **Art. 108** - O estudante pode requerer à Coordenação do Curso a revisão da nota atribuída em uma avaliação, num prazo de dois dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados da referida avaliação.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Curso nomear a comissão revisora, a qual tem prazo de quatro dias úteis para manifestar-se.

..... **Art. 109** - Ao estudante formando no semestre é permitido requerer a realização de uma prova substitutiva de semestre, de qualquer disciplina, se não obteve a média 6,0 (seis) em apenas uma disciplina ou nota 7,0 (sete) no trabalho de conclusão de curso e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas/atividades.

Parágrafo único. Na avaliação de atividades práticas, estágios e trabalho de conclusão de curso, a prova substitutiva é entendida como um novo prazo para a conclusão do processo de avaliação adotado.

..... **Art. 110 -** O aproveitamento extraordinário nos estudos, por demonstração de notável conhecimento do estudante, na forma da legislação vigente, pode ser deferido pelo Colegiado do Curso, mediante requerimento do estudante encaminhado à Coordenação e cumpridos os requisitos específicos.

§ 1º O notável conhecimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser evidenciado por meio de instrumento de avaliação específico, aplicado por banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora é composta por professores da universidade, sendo designada pela Coordenação do Curso e aprovada pelo respectivo Colegiado.

SEÇÃO X
DAS ATIVIDADES DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS

..... **Art. 111** - São consideradas atividades de conclusão de curso, presencial e a distância, os estágios supervisionados, o trabalho de conclusão de curso e outros componentes curriculares definidos na matriz curricular.

..... **Art. 112** - O estágio supervisionado e o trabalho de conclusão de curso e similares são normatizados em regulamento próprio, obedecidas as especificidades de cada curso e a legislação em vigor.

§ 1º O regulamento de estágio deve ser aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º As normas do trabalho de conclusão de curso são estabelecidas em Regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

..... **Art. 113 -** O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, desde que realizado em conformidade com a legislação em vigor.

..... **Art. 114** - Na modalidade de educação a distância o trabalho de conclusão de curso e as práticas profissionais são determinadas no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com a legislação em vigor.

SESSÃO XI
DOS ESTUDOS REALIZADOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES

..... **Art. 115** - O aproveitamento de estudos dos cursos, presenciais e a distância, realizados em outras instituições, nacionais ou internacionais, deve ser avaliado pelo Colegiado do Curso observadas as normas aprovadas pelo CONSUN.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos é deferido observada a equivalência de conteúdos, matriz curricular e diretrizes nacionais e institucionais.

..... **Art. 116** - No processo de aproveitamento de estudos devem ser observados os seguintes princípios:

I. a análise da disciplina cursada deve focar mais na abrangência e na atualidade do conteúdo do que na terminologia, denominação e carga horária da disciplina, no entanto, deve-se observar sua validade para a integralização curricular;

II. o respeito interinstitucional deve prevalecer nas análises comparativas, como atitude ética e universitária;

III. o respeito à autonomia didático-pedagógica das instituições na composição curricular deve prevalecer no processo, entendendo-se que não compete ao curso de destino contestar conteúdos apresentados pelo estudante;

IV. a flexibilização e a sensibilidade para análise de currículos mais generalistas e diversificados devem prevalecer, bem como a correlação entre o perfil profissiográfico, habilidades, competências e atitudes que se pretende para o egresso do curso e os conteúdos de cada um dos componentes curriculares.

..... **Art. 117** - Em caso de haver necessidade de complementação de conteúdo, o Colegiado do curso poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I. realização de trabalho escrito sobre determinada parte do programa;

II. avaliação, envolvendo todo o conteúdo da disciplina/módulo, ou parte dele;

III. avaliação prática;

IV. outro instrumento de avaliação individual.

Parágrafo único. O componente curricular somente pode ser objeto de aproveitamento com os respectivos registros, após correção do instrumento de avaliação utilizado, desde que o estudante obtenha a nota mínima para aprovação.

..... **Art. 118** - É possibilitado o aproveitamento de estudos realizados em cursos livres, de extensão ou de atualização de acordo com o estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

..... **Art. 119** - Os estudos aproveitados são incorporados no histórico escolar do estudante que solicitou o aproveitamento.

SEÇÃO XII
DA DIPLOMAÇÃO

..... **Art. 120** - A diplomação em curso de graduação, nas modalidades presencial ou a distância, somente será efetivada após o estudante cumprir a integralização curricular.

SESSÃO XIII
DA LÁUREA E DAS DISTINÇÕES ACADÊMICAS

..... **Art. 121** - Ao acadêmico que concluir o curso de graduação com média de rendimento igual ou superior a 9,0 (nove) nas disciplinas do currículo, é conferido o diploma de Láurea Acadêmica, atendidos os seguintes requisitos:

I. nenhuma nota final em componentes curriculares inferior a 8,0 (oito);

II. todo o curso feito na UFN com exemplar procedimento e sem interrupção, salvo trancamento de matrícula.

§ 1º O cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo é verificado pelo Colegiado do Curso e pela Pró-reitoria Acadêmica, no que for de sua competência.

§ 2º O diploma de Láurea Acadêmica é conferido na solenidade de Colação de Grau.

..... **Art. 122** - O Colegiado do Curso pode estabelecer normas para Distinções Acadêmicas no âmbito do curso.

CAPÍTULO III
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

..... **Art. 123** - Os programas e os cursos de pós-graduação *stricto sensu* estão vinculados à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e são organizados na forma de curso/programas, conduzindo aos graus de mestre e de doutor.

§ 1º Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* são propostos e organizados pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e submetidos à aprovação do CONSUN.

§ 2º Cada curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* tem um Coordenador indicado pelo Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa e nomeado pelo Reitor.

..... **Art. 124** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* estão vinculados à Pró-reitoria de de Pós-graduação e Pesquisa e são organizados nas modalidades presencial e a distância, visando à especialização, ao aperfeiçoamento e à atualização de diplomados em cursos de graduação ou equivalentes.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS/CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

..... **Art. 125 -** Os programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo capacitar recursos humanos altamente qualificados e capazes de contribuir com a produção e a evolução do saber em campos específicos do conhecimento.

..... **Art. 126 -** Os programas/cursos de pós-graduação devem organizar e normatizar a sistemática de seu funcionamento em conformidade com o Estatuto da UFN, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

..... **Art. 127 -** Os programas/cursos de pós-graduação *stricto sensu* compreendem dois níveis independentes e conclusivos, a saber, mestrado e doutorado, não constituindo o mestrado, necessariamente, pré-requisito para o doutorado.

Parágrafo único. É permitido ao estudante requerer mudança do nível de mestrado para o nível de doutorado, observadas as regras definidas no Regulamento do programa/curso e na legislação vigente.

..... **Art. 128 -** Os programas/cursos devem atender a condições de mobilidade nacional e internacional para a comunidade acadêmica, bem como para a recepção de pesquisadores e estudantes estrangeiros e/ou de outras instituições do País, em consonância com a legislação vigente.

..... **Art. 129 -** Cada programa/curso tem regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado do curso e aprovado pelo CONSUN.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes obedece às normas da legislação da pós-graduação *stricto sensu*, além de regulamentação interna.

..... **Art. 130 -** A obtenção do título de mestre e de doutor exige, respectivamente, apresentação pública de dissertação e tese.

Parágrafo único. A dissertação pode ser avaliada por meio de parecer, de acordo com o estabelecido no Regulamento do programa/curso.

..... **Art. 131 -** A seleção para ingresso nos programas de pós-graduação é regulamentada por edital específico, conforme o Regulamento do programa/curso, publicado semestralmente.

..... **Art. 132 -** A matrícula em programa de pós-graduação está condicionada à capacidade de orientação de cada programa/curso, comprovada através da existência de orientadores disponíveis em acordo com o projeto pedagógico aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Parágrafo único. A matrícula de estudante estrangeiro é condicionada à apresentação de visto ou de declaração do órgão federal competente, atestando situação regular no país.

..... **Art. 133 -** As disciplinas/atividades dos programas/cursos são desenvolvidas nos períodos fixados em calendário acadêmico institucional.

..... **Art. 134 -** O Regulamento define a forma de integralização das disciplinas/seminários/atividades necessárias à obtenção do respectivo título de pós-graduação.

§ 1º As disciplinas/seminários/atividades se expressam em unidades denominadas crédito ou carga horária.

§ 2º O aproveitamento de créditos obtidos em programa/curso de pós-graduação *stricto sensu* da UFN ou de outra Instituição deve ser analisado e aprovado pelo colegiado.

..... **Art. 135 -** A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes nas disciplinas da pós-graduação *stricto sensu* é expresso por conceito assim estabelecido: A (excelente), B (bom), C (suficiente) e D (insuficiente).

§ 1º O estudante que obtiver conceito final igual ou superior a C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º O docente responsável pela disciplina deve apresentar aos estudantes, no primeiro dia de atividades letivas de cada semestre, os critérios de avaliação constantes no plano de ensino da disciplina.

..... **Art. 136 -** Os cursos de mestrado e doutorado têm duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, e máxima de 30 (trinta) e 60 (sessenta) meses, respectivamente.

Parágrafo único. O estudante pode solicitar trancamento de matrícula por prazo máximo de dois semestres letivos, consecutivos ou não, efetivado a partir do mês subsequente à data do requerimento, não sendo computado o período de trancamento na duração do curso.

..... **Art. 137 -** Ao estudante de pós-graduação é exigida suficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e em duas para o doutorado, conforme o Regulamento do curso/programa.

..... **Art. 138 -** O estudante é desligado do programa/curso quando:

I. for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina;

II. for reprovado em duas disciplinas diferentes;

III. não efetivar matrícula;

IV. não cumprir as exigências estabelecidas pelo programa/curso;

V. ultrapassar a duração permitida em mestrado ou doutorado, conforme previsto no Art. 136 deste Regimento Geral.

..... **Art. 139 -** A comissão examinadora de defesa da dissertação ou tese é constituída por:

I. três membros efetivos e um suplente para o curso de mestrado, sendo um dos membros de outra Instituição de Ensino Superior;

II. cinco membros efetivos e dois suplentes para o curso de doutorado, sendo dois membros efetivos de outras Instituições de Ensino.

§ 1º A presença do professor orientador na comissão examinadora é obrigatória, ao qual cabe a presidência dos trabalhos.

§ 2º O(s) suplente(s) poderá(ão) participar efetivamente da defesa de dissertação ou tese, a critério do colegiado do programa/curso.

§ 3º Parentes do candidato até o terceiro grau não podem fazer parte da comissão examinadora.

§ 4º O procedimento da apresentação de dissertação ou tese é fixado pelo Regulamento de cada programa/curso.

..... **Art. 140 -** Compete à comissão examinadora avaliar a dissertação ou tese para os fins de aprovação ou reprovação, nos termos deste Regimento Geral e do regulamento próprio.

§ 1º A participação de membros externos à UFN na comissão examinadora pode ocorrer via teleconferência, ou por outro meio de suporte eletrônico à distância equivalente.

§ 2º Em caso de necessidade de sigilo, visando registro de propriedade intelectual, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) solicitar a proteção de sigilo, antes da defesa pública;

b) exigir dos membros da comissão examinadora a assinatura de Termo de Sigilo, fornecido pela UFN;

c) determinar que o estudante faça sua apresentação pública sem revelar os detalhes da invenção, objeto da proteção de sigilo;

d) restringir o acesso à consulta da tese ou dissertação até a obtenção da patente ou registro.

..... **Art. 141 -** Aprovada a tese ou dissertação e feitas as correções exigidas pela comissão examinadora, o estudante deve entregar à secretaria do respectivo programa/curso um exemplar do trabalho, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, para homologação do Colegiado.

..... **Art. 142 -** O encaminhamento para a expedição do diploma de mestre ou de doutor é realizado de acordo com o Regulamento de cada programa/curso.

SEÇÃO III
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU

..... **Art. 143 -** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se a desenvolver competências para atuação profissional em setores específicos do conhecimento, em conformidade com o Estatuto da UFN, com este Regimento Geral e com a legislação vigente.

..... **Art. 144 -** Os cursos de especialização são propostos pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e submetidos à aprovação do CONSUN.

..... **Art. 145 -** Cada curso, para ser ofertado, deve ter orçamento previamente aprovado pela Pró-reitoria de Administração e Finanças.

..... **Art. 146 -** Os docentes que ministram disciplinas nos cursos de pós-graduação *lato sensu* devem ter titulação mínima de mestre.

§ 1º Em casos excepcionais, docentes com nível de especialização e reconhecida capacidade técnico-profissional podem ser credenciados previamente pela Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º Somente podem orientar trabalhos de conclusão de curso docentes com titulação mínima de mestre.

..... **Art. 147 -** A avaliação do desempenho acadêmico dos estudantes nas disciplinas da pós-graduação *lato sensu*, presencial e a distância, é expressa por conceito assim estabelecido: A (excelente), B (bom), C (suficiente) e D (insuficiente).

Parágrafo único. É aprovado o estudante que obtiver conceito final igual ou superior a C e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

..... **Art. 148 -** O curso de especialização deve ter carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, de assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* a distância devem obedecer à legislação específica vigente.

..... **Art. 149 -** A matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu* é realizada de acordo com as determinações de admissão estabelecidas no projeto pedagógico de cada curso, em acordo com as normas institucionais.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA

..... **Art. 150 -** A pesquisa científica e/ou tecnológica constitui finalidade e objetivo permanente da UFN, que busca desenvolvê-la integrada ao ensino e à extensão para a produção do conhecimento e o avanço da ciência.

Parágrafo único. A UFN pode estabelecer convênios e redes de colaboração com outras instituições com o objetivo de aprimorar a pesquisa, no âmbito nacional ou internacional.

..... **Art. 151 -** A pesquisa tem por finalidades:

I. desenvolver projetos de pesquisa básica e aplicada e a inovação, para o fortalecimento de grupos de pesquisa, da pós-graduação e de ambientes de inovação;

II. alinhar a pesquisa institucional aos programas/cursos de pós-graduação e aos grupos de pesquisa cadastrados no diretório nacional de grupos de pesquisa do CNPq;

III. incentivar talentos potenciais para a pesquisa científica e a inovação por meio da iniciação científica;

IV. estabelecer parcerias, convênios e redes de cooperação com instituições, nacionais e internacionais;

V. promover a mobilidade acadêmica e a recepção de pesquisadores e estudantes estrangeiros e/ou de outras instituições do País;

VI. desenvolver projetos multidisciplinares de pesquisa e inovação integrados com as demandas da sociedade;

VII. incentivar a captação de recursos e financiamentos para pesquisa e inovação em agências de fomento e/ou cooperação com empresas;

VIII. fortalecer os comitês de ética e de inovação, com vistas ao desenvolvimento técnico-científico pautado na atitude ética e no desenvolvimento social;

IX. divulgar os resultados de pesquisa por meio de publicações em periódicos e em eventos nacionais e internacionais.

..... **Art. 152 -** A pesquisa desenvolvida na UFN tem seus projetos selecionados por Edital específico, que estabelece as normativas e áreas estratégicas, em consonância com as políticas de pesquisa definidas no Plano Pedagógico Institucional.

..... **Art. 153 -** A pesquisa deve tomar, tanto quanto possível, dados da realidade local, regional e nacional como pontos de partida para ampliar estudos, pesquisas, interpretações e, no que couber, aplicação de resultados.

..... **Art. 154 -** Para serem encaminhados a órgãos de fomento, os projetos de pesquisa devem ter a concordância prévia da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

..... **Art. 155 -** A UFN conta com Comitês de Ética, tendo em vista a preservação da integridade e a adequação da pesquisa científica e tecnológica desenvolvida.

Art. 156 - Os Comitês de Ética, instituídos por resolução do Reitor, são vinculados à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa e possuem Regulamento próprio de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V
DA EXTENSÃO

Art. 157 - A extensão, junto com o ensino e a pesquisa, integra a formação acadêmica e contribui para a expressão dos valores institucionais na abrangência de todas as atividades que lhe são inerentes: ciência, cultura, inovação e tecnologia, constituindo uma forma de interligação da comunidade universitária com a sociedade.

Art. 158 - A extensão tem por finalidades:

I. articular o conhecimento técnico-científico com demandas da sociedade pela aproximação da produção científica e aplicações práticas;

II. colaborar para a renovação do conhecimento e fortalecer a responsabilidade social da universidade;

III. realizar a integração entre a UFN e o contexto social de maneira a formar profissionais comprometidos com a melhoria da realidade social;

IV. proporcionar condições para que os estágios curriculares e profissionais promovam a reciprocidade entre o meio acadêmico e o mundo do trabalho;

V. desenvolver a formação continuada contribuindo para o aprendizado ao longo da vida;

VI. incentivar a participação de professores e de estudantes em projetos interinstitucionais com órgãos representativos de segmentos sociais;

VII. incentivar a participação colaborativa e/ou voluntária do estudante, em atividades individuais e coletivas, em organizações e entidades, em vista do desenvolvimento da cidadania;

VIII. realizar a cooperação entre universidade e sociedade por meio de convênios, intercâmbios e parcerias;

IX. ofertar atualização e aperfeiçoamento profissional com base nas demandas e necessidades acadêmico-científicas e da sociedade;

X. desenvolver projetos, consultorias e assessorias que objetivam atendimento a demandas da sociedade;

XI. estimular a inserção de estudantes do ensino básico no ambiente universitário por meio de ações didático-científicas e socioculturais, com o objetivo de proporcionar conhecimento e vivência na educação superior.

..... **Art. 159 -** A extensão na UFN tem seus projetos selecionados por Edital específico, que estabelece as normativas e as áreas estratégicas, em consonância com as políticas de extensão definidas no Plano Pedagógico Institucional.

..... **Art. 160 -** Compete à Pró-reitoria de Extensão e Relações Comunitárias supervisionar os cursos e projetos de extensão, atendendo a normas e diretrizes próprias, em acordo com o Projeto Pedagógico Institucional.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

..... **Art. 161** - O estudante ingressante em cursos da UFN deve firmar com a Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis – Zona Norte – SCALIFRA-ZN, mantenedora da UFN, o contrato de prestação de serviços educacionais.

§1º No ato da contratação, é aberta uma matrícula em nome do estudante, na qual são inscritos seus dados pessoais e acadêmicos.

§ 2º O número da matrícula aberta em determinado curso, em consequência da celebração do primeiro contrato de prestação de serviços educacionais, deve ser mantido em cada renovação de matrícula.

§ 3º O conteúdo integral deste contrato de prestação de serviços educacionais é disponibilizado no sistema acadêmico informatizado e acessível a todo o usuário.

§ 4º A cada ano letivo o estudante recebe um novo exemplar do Guia Acadêmico, no qual constam normas regimentais, incluindo o contrato de prestação de serviços educacionais.

..... **Art. 162** - O contrato de prestação de serviços educacionais garante ao estudante a efetivação da matrícula no curso para o qual tenha sido aprovado em processo seletivo, a continuidade no curso em andamento ou o ingresso por outra forma prevista neste Regimento Geral, até o final do respectivo semestre.

..... **Art. 163** - Pelo contrato de prestação de serviços educacionais, o estudante compromete-se a cumprir as normas acadêmicas institucionais e suportar integralmente os encargos educacionais referentes ao curso ao qual se vincula.

CAPÍTULO VII
DO ANO LETIVO ACADÊMICO

..... **Art. 164** - O ano letivo acadêmico conta com, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e é constituído por dois semestres letivos de regime regular e por períodos de regime especial.

§ 1º Cada semestre letivo tem duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excetuando-se desse total o tempo destinado aos exames finais de semestre.

§ 2º Entre os semestres letivos regulares podem ser realizados períodos de regime especial, com o objetivo de cumprir as finalidades institucionais.

..... **Art. 165** - A organização do ano letivo é estabelecida em calendário acadêmico anual aprovado pelo CONSUN.

Parágrafo único. O calendário acadêmico deve ser divulgado, anualmente, no Guia Acadêmico e por meio eletrônico no *site* institucional, na Internet.

TÍTULO VII
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

..... **Art. 166** - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, de tutores, pelo corpo técnico-administrativo, da sede e dos polos de apoio presencial, e pelo corpo discente, das modalidades presencial e a distância, diversificados em suas atribuições e unificados em seus objetivos.

..... **Art. 167** - É possibilitada à comunidade universitária a participação em atividades culturais, artísticas, científicas, sociais e religiosas, em vista do desenvolvimento de valores em consonância com a filosofia e os princípios da UFN, que integram o Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 168 - Os membros da Comunidade Universitária têm como compromissos a excelência acadêmica, o cumprimento dos objetivos e das finalidades institucionais, o respeito à diversidade, às diferentes culturas e à preservação do meio ambiente, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 169 - O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na UFN importam compromisso formal de respeito ao ordenamento legal vigente, ao Estatuto, a este Regimento Geral e demais normas internas e contratos firmados.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES

Art. 170 - O corpo docente da UFN ingressa por meio de processo seletivo e é legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, obedecidas as normas internas e o plano de carreira.

§ 1º O corpo docente compõe-se de professores que exercem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 2º O corpo docente pode atuar em atividades de tutoria nos cursos da modalidade de educação presencial e a distância.

Art. 171 - Compete à Pró-reitoria de Administração e Finanças praticar os atos relativos às rotinas dos contratos e das relações de trabalho do corpo docente e de tutores, com base na legislação vigente.

Art. 172 - São direitos do corpo docente e de tutores:

I. realizar e promover estudos, produções acadêmicas e publicações;

II. participar de comissões de trabalho para as quais for designado;

III. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;

IV. receber remuneração e tratamento profissional condizentes com o seu contrato de trabalho e plano de carreira;

V. participar do CONSUN, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto;

VI. propor à coordenação de curso medidas que julgue necessárias para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII. interpor recursos contra decisão nos termos deste Regimento Geral.

..... **Art. 173** - São deveres do corpo docente e de tutores:

I. conduzir-se com ética em todas as atividades acadêmicas;

II. orientar-se nas relações de trabalho em acordo com os princípios e valores da filosofia institucional;

III. aplicar-se com diligência no exercício das atividades docentes, desenvolvendo com qualidade as atividades acadêmicas ao seu encargo;

IV. disponibilizar aos estudantes, em sistema informatizado, a cada semestre letivo, o plano de ensino das disciplinas que ministra;

V. cumprir, rigorosamente, o plano de ensino, o calendário acadêmico e os horários estabelecidos;

VI. desenvolver em cada atividade acadêmica de sua responsabilidade o processo de ensino e avaliação dos estudantes;

VII. registrar no diário de classe os conteúdos desenvolvidos e a frequência dos estudantes, observados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

VIII. manter-se atualizado por meio da participação em cursos e programas de educação continuada e de capacitação profissional;

IX. promover com qualidade, nas atividades acadêmicas, a articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;

X. participar de reuniões, comissões e órgãos colegiados nos quais se insere;

XI. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UFN;

XII. manter atualizada sua documentação contratual e acadêmica;

XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral.

..... **Art. 174** - A frequência do professor ou tutor às atividades acadêmicas dos cursos é obrigatória.

Parágrafo único. Ao professor ou tutor que não comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa, ou não cumprir seus compromissos didático-pedagógicos institucionais, serão aplicadas penalidades previstas pela legislação vigente.

..... **Art. 175** - O afastamento de professor ou tutor, por interesse da UFN, deve ser submetido à aprovação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

..... **Art. 176** - O técnico-administrativo será contratado na forma da CLT, obedecidas as normas internas e o plano de carreira, após aprovação em processo seletivo para este fim.

..... **Art. 177** - Compete à Pró-reitoria de Administração e Finanças praticar os atos relativos às rotinas dos contratos e das relações de trabalho do corpo técnico-administrativo, com base na legislação vigente.

..... **Art. 178** - A UFN promove cursos, reuniões, oficinas e outras modalidades de capacitação e aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo.

..... **Art. 179** - São direitos do corpo técnico-administrativo:

I. participar do CONSUN, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto;

II. votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;

III. contar com ambiente e condições de trabalho adequadas;

IV. receber remuneração e tratamento profissional condizentes com o seu contrato de trabalho e plano de carreira;

V. apelar de decisão nos termos deste Regimento Geral;

VI. encaminhar às instâncias superiores problemas que não possam ser resolvidos em seu espaço próprio de atuação.

..... **Art. 180** - São deveres do corpo técnico-administrativo:

I. conduzir-se com ética em todas as atividades;

II. orientar-se nas relações de trabalho em acordo com os princípios e valores da filosofia institucional;

III. aplicar-se com diligência no exercício das atividades profissionais a que está incumbido;

IV. manter-se atualizado por meio da participação em cursos e programas de educação continuada e de capacitação profissional;

V. exercer com competência a atividade e/ou função a que esteja incumbido;

VI. responder pela ordem do local de trabalho e pelo bom uso e conservação do material e patrimônio disponibilizados;

VII. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da UFN;

VIII. manter atualizada sua documentação contratual e acadêmica;

IX. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Geral.

..... **Art. 181 -** A frequência do funcionário técnico-administrativo às suas atividades profissionais, conforme contrato de trabalho, é obrigatória.

Parágrafo único. Ao funcionário técnico-administrativo que não comparecer ao trabalho, sem a devida justificativa, ou não cumprir seus compromissos institucionais, são aplicadas as sanções previstas na legislação vigente.

..... **Art. 182** - O afastamento de funcionário técnico-administrativo, por interesse da UFN, deve ser submetido à aprovação da Pró-reitoria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO IV
DO CORPO DISCENTE

..... **Art. 183** - Constituem o corpo discente da UFN os estudantes matriculados em cursos sequenciais, de graduação e de pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância, enquanto perdurar a condição de matriculado.

..... **Art. 184** - São direitos do corpo discente:

I. ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa;

II. constituir representação em conformidade com a legislação específica;

III. fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da UFN na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;

IV. requerer de decisões de órgãos internos nos termos deste Regimento Geral.

..... **Art. 185** - São deveres do corpo discente:

I. frequentar as aulas e realizar as atividades acadêmicas, com o máximo de zelo no ensino, pesquisa e extensão;

II. conduzir-se com ética em todas as atividades acadêmicas;

III. respeitar a missão e as finalidades da UFN;

IV. contribuir para o crescimento da UFN e respeitar sua orientação;

V. zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Universidade;

VI. abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes,

desrespeito às autoridades universitárias, aos professores, aos funcionários e aos colegas;

VII. desenvolver as suas atividades, no âmbito da UFN, com observância do Estatuto e deste Regimento Geral;

VIII. cumprir com os encargos educacionais e demais obrigações.

..... **Art. 186** - O estudante de graduação e de pós-graduação podem atuar como monitor ou bolsista, em cooperação com o corpo docente, sob orientação de um professor responsável pela atividade acadêmica, não criando vínculo empregatício com a UFN.

Parágrafo único. O processo de seleção é estabelecido em edital específico.

TÍTULO VIII
DO REGIME DISCIPLINAR

..... **Art. 187** - O regime disciplinar visa a assegurar e a manter a ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir a convivência harmônica da comunidade universitária.

Parágrafo único. O regime disciplinar é aplicável aos membros da comunidade acadêmica da UFN, para os quais deverão ser assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

..... **Art. 188** - O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a estudantes, docentes e técnico-administrativos da UFN.

..... **Art. 189** - Sem prejuízo das disposições e sanções legais cabíveis, constituem infrações à disciplina no âmbito da UFN:

I. praticar atos definidos como infração pelo código penal, tais como calúnia, difamação, lesão corporal, dano, desacato, furto, entre outros;

II. cometer atos de desrespeito, desobediência, desacato ou que de qualquer forma importe em indisciplina;

III. portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;

IV. recorrer a meios fraudulentos, com o propósito de lograr promoção própria ou de terceiros;

V. ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio parcial ou total de trabalhos acadêmicos e científicos;

VI. usar a tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais, ou promover atos ou publicidade ilegais ou proibidos nos termos do ordenamento legal vigente;

VII. praticar atos que infrinjam o respeito à diversidade, às diferentes culturas e à preservação do meio ambiente, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional;

VIII. praticar qualquer ato que caracterize ou resulte em assédio moral.

..... **Art. 190** - Constituem penas disciplinares:

I. advertência;

II. repreensão;

III. suspensão;

IV. desligamento.

Art. 191 - As penalidades de que trata o artigo anterior devem ser aplicadas individual ou cumulativamente, conforme a gravidade da falta praticada ou a reincidência, apurados em processo no qual ao acusado é sempre assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme o caso:

I. advertência: em caso de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento Geral ou de outras normas internas, reconhecida a sua gravidade e, ainda, por desrespeito ou desobediência a autoridades da UFN ou a qualquer membro docente, discente ou técnico-administrativo;

II. repreensão: em caso de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem ou pela prática de atos incompatíveis com a dignidade da vida universitária;

III. suspensão: em caso de reincidência em falta já punida com repreensão, ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo também casos de suspensão:

a) divulgação ou fixação de cartazes, documentos ofensivos a autoridades, pessoas, instituições;

b) ofensa moral às autoridades ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo da UFN;

c) dano ao patrimônio da UFN, caso em que, além da penalidade, fica obrigado a reparar o dano;

d) falsificação de documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.

IV. desligamento: em caso de prática de falta considerada grave por desrespeito, ofensa, ameaça ou agressão física ou moral a qualquer membro da comunidade acadêmica, por qualquer meio, inclusive virtual, demonstrada por meio de inquérito ou sindicância, ou quando:

a) portar substância tóxica sem autorização legal;

b) portar, de forma ilegal, armamento de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas.

§ 1º As penalidades de advertência e de repreensão são aplicadas por escrito:

V. pelo coordenador do curso/programa, em se tratando de estudantes;

VI. pelo Pró-reitor de Administração e Finanças, em se tratando de docentes e de funcionários técnico-administrativos.

§ 2º A penalidade de suspensão, a ser aplicada pelo Reitor, implica a consignação de falta aos trabalhos acadêmicos durante o período em que perdurar a punição, ficando o estudante impedido durante este tempo de frequentar as aulas.

§ 3º A penalidade de suspensão, em se tratando de docente ou técnico-administrativo, impede o exercício de suas atividades regulares e implica incidência das cominações legais pertinentes.

§ 4º A penalidade de desligamento é aplicada pelo Reitor.

§ 5º As penalidades de que trata este artigo são registradas por escrito, no respectivo processo, devidamente datadas e assinadas por quem atribui a penalidade e pelo infrator.

Art. 192 - O estudante que, para sua matrícula, não atender aos requisitos ou se servir de documentos falsos ou inidôneos, tem sua matrícula anulada e fica sujeito às sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Apurada qualquer fraude no processo de contratação de serviços educacionais ou de matrícula, os respectivos documentos são remetidos às autoridades competentes.

Art. 193 - Os órgãos e as instâncias administrativas da UFN devem pronunciar-se sobre reclamações, representações e requerimentos de estudantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na solução das questões e impasses acadêmicos, são levados em consideração os aspectos formais e de mérito, sendo que, em caso de maior relevância, as questões de mérito podem suplantar as de forma.

Art. 194 - Dos atos ou decisões, que se adotem nos níveis executivo ou deliberativo da administração, cabe pedido de reconsideração ao próprio órgão que decidiu e, posteriormente, recurso para o órgão colegiado ou executivo superior competente:

I. em se tratando de estudante:

a) da decisão do professor de disciplina ao respectivo coordenador do curso;

b) da decisão do Coordenador de curso ao respectivo Colegiado;

c) da decisão do Colegiado de curso ao respectivo Pró-reitor;

d) da decisão do Pró-reitor ao Reitor;

e) da decisão do Reitor ao CONSUN.

II. em se tratando de docente, tutor e técnico-administrativo:

a) da decisão do Diretor/Coordenador ao respectivo Pró-reitor;

b) da decisão do Pró-reitor ao Reitor;

c) da decisão do Reitor ao CONSUN.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e os recursos devem ser interpostos no órgão competente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência do interessado.

§ 2º O pedido de reconsideração e os recursos têm prioridade no processamento, zelando, a autoridade acadêmica competente, pela celeridade de sua tramitação, observado o prazo máximo previsto no Art. 193 deste Regimento Geral.

§ 3º Para todos os fins, computam-se os prazos excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente, nos quais deve ser praticado o ato.

§ 4º O CONSUN é instância recursal terminativa, não cabendo recurso em outro órgão colegiado ou instância no âmbito da UFN.

TÍTULO IX
DOS GRAUS, DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I
DOS GRAUS

..... **Art. 195** - A UFN confere o grau respectivo ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*.

..... **Art. 196** - A colação de grau dos concluintes de curso de graduação é realizada em solenidade pública, sob a presidência do Reitor ou pessoa por ele designada.

§ 1º A colação de grau é um ato acadêmico, sendo garantida a participação de todos os concluintes do curso.

§ 2º A colação de grau é regulamentada pelo CONSUN.

§ 3º Mediante requerimento do interessado e em casos especiais, devidamente justificados, a colação de grau pode ser feita individualmente ou em grupos, em dia e hora fixados pelo Gabinete do Reitor.

..... **Art. 197** - O ato solene de colação de grau e o respectivo protocolo são de responsabilidade da UFN.

CAPÍTULO II
DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

..... **Art. 198** - Ao concluinte de curso de graduação, presencial e a distância, e de pós-graduação *stricto sensu* a UFN expede o diploma correspondente à habilitação específica.

..... **Art. 199** - Ao concluinte de curso sequencial e de pós-graduação *lato sensu* a UFN expede certificado.

CAPÍTULO III
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

..... **Art. 200** - A UFN pode conceder, por decisão do CONSUN, títulos de:

I. Láurea Acadêmica;

II. Mérito Universitário;

III. Doutor *Honoris Causa*.

§ 1º A Láurea Acadêmica é concedida de acordo com o disposto no Art. 121 deste Regimento Geral.

§ 2º A concessão dos títulos mencionados nos incisos II e III atende a um processo para o qual o Reitor designa comissão, que analisa a indicação segundo os critérios de relevância educacional, científica e sociocultural.

§ 3º A concessão de título a que se referem os incisos II e III é aprovada em reunião do CONSUN por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, observado o *quorum* identificado pela maioria absoluta dos conselheiros.

..... **Art. 201** - O título de Mérito Universitário é concedido a professor e funcionário que tenha se destacado positivamente na atividade acadêmica e/ou administrativa, cumulativamente à comprovação de vínculo institucional de, no mínimo, vinte anos.

..... **Art. 202** - O título de Doutor *Honoris Causa* constitui a mais alta condecoração conferida pela UFN e pode ser concedido a personalidade que:

I. tenha contribuído de modo eminente para o progresso das ciências, artes, letras e educação;

II. possua currículo comprovando relevante contribuição científica e social;

III. tenha prestado relevantes serviços à UFN.

Parágrafo único. O título de Doutor *Honoris Causa* não confere as prerrogativas para o acesso ao magistério na UFN.

..... **Art. 203** - O proponente da concessão de título, de que trata este capítulo, deve ser membro da comunidade universitária.

..... **Art. 204** - A entrega de títulos honoríficos realiza-se em sessão solene do CONSUN, especialmente convocada para esse fim.

..... **Art. 205** - Para sessões solenes e públicas do CONSUN podem ser convidadas autoridades e pessoas externas à comunidade acadêmica, a critério do Presidente do CONSUN.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

..... **Art. 206** - A UFN reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade de seu patrimônio para a consecução dos fins previstos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Parágrafo único. O acervo acadêmico e a memória da história institucional são mantidos em arquivo da UFN.

..... **Art. 207** - Os documentos, informações e dados referentes ao corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, constantes dos arquivos da UFN, são de uso e conhecimento exclusivos da Instituição, sendo expressamente vedada a sua divulgação ou seu uso por qualquer meio e para outros fins.

..... **Art. 208** - Serviços e documentos são fornecidos ao estudante, mediante observação da legislação vigente.

..... **Art. 209** - Publicações ou pronunciamentos públicos que expressem a opinião da UFN somente poderão ser feitos mediante autorização prévia do Reitor.

..... **Art. 210 -** A diretoria da Entidade Mantenedora, na forma prevista no Estatuto da UFN, tem a prerrogativa de vetar deliberações de órgão administrativo ou do CONSUN que impliquem aumento extraordinário de despesa.

..... **Art. 211** - A UFN possui símbolos, insígnias e marca próprios, aprovados pelo CONSUN e registrados nos órgãos competentes, sendo vedada a utilização de outras formas não oficiais em qualquer documentação ou representação, responsabilizando o usuário, administrativa, civil e penalmente, por prejuízos morais e patrimoniais, em razão do uso inadequado ou não permitido.

..... **Art. 212** - Ressalvados os casos de alteração compulsória, por disposições legais ou regulamentares, este Regimento Geral pode ser modificado por proposta da Reitoria, mediante aprovação por maioria absoluta do CONSUN.

..... **Art. 213** - Futuras alterações deste Regimento Geral entrarão em vigor após aprovação pelo CONSUN e, no caso de tratarem de matérias relativas à organização acadêmica, entrarão em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação.

..... **Art. 214** - A partir da aprovação deste Regimento Geral pelo CONSUN, as unidades acadêmicas e os órgãos de apoio devem promover a elaboração dos seus regulamentos para aprovação pelo CONSUN.

..... **Art. 215** - Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Santa Maria, 1º de abril de 2025.

UFN
Universidade
Franciscana

Conjunto I
Rua dos Andradas, 1614, Santa Maria/RS
CEP: 97010-032
Fone: (55) 3220.1200

Centro de Integração: conhecimento e sociedade
Av. Rio Branco, 639, Santa Maria/RS
CEP: 97010-423
Fone: (55) 3025.9090

Conjunto II
Rua Silva Jardim, 1295, Santa Maria/RS
CEP: 97010-491
Fone: (55) 3026.6971

Conjunto III
Rua Silva Jardim, 1175, Santa Maria/RS
CEP: 97010-491
Fone: (55) 3025.9000

Conjunto IV
Rua Joana D'arc, 465, Santa Maria/RS
CEP: 97060-360
Fone: (55) 3028.8002

editora UFN

editora UFN